



Número: **0000275-64.2020.8.17.2340**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

Última distribuição : **15/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GILBERTO DA SILVA (AUTOR)	KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74972 715	12/02/2021 16:15	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000275-64.2020.8.17.2340**

AUTOR: JOSE GILBERTO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio perito o médico Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio n. 014/2017^[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo.

Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 12 de fevereiro de 2021.

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA
Juiz de Direito

[1] CONVÊNIO N° 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto:



Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – [DPVAT](#). Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

